

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – PROCESSO 23314.001221.2026-12

1 OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações constantes no edital de chamada pública e em seus anexos.

2 OBJETIVO

2.1 Fornecer Gêneros Alimentícios de qualidade para os alunos da educação básica – ensino médio integrado ao técnico do IFSP – *Campus São Roque*.

Entende-se por alunos da educação básica:

A LDBN (1996) em seu artigo 21 deixa claro que a educação escolar [...] compõe-se de:

“I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II - educação superior.”

Em seguida no Capítulo II (da Educação Básica), regulamenta todas as modalidades que compõem a educação básica: educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; educação profissional e tecnológica e educação de jovens e adultos.

Especificamente no artigo 36-B, que corresponde à seção da educação profissional e tecnológica, há o esclarecimento do desenvolvimento dessa modalidade em nível médio.

Art. 36-B. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas seguintes formas:

I - articulada com o ensino médio;

II - subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio”.

3 JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO

3.1 Considerando ser a alimentação escolar um direito constitucional dos estudantes da educação básica e o repasse de verba pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, faz-se necessária a aquisição de

alimentos para a garantia de atendimento desse direito aos alunos do IFSP – *Campus* São Roque. No ano de 2027 contaremos com cerca de 461 alunos matriculados no ensino médio integrado, 53 no ensino médio concomitante e 40 do Partiu IF.

3.2 Através da aquisição dos alimentos, com a utilização dos recursos do PNAE, haverá atendimento complementar do direito à alimentação aos alunos do *Campus* São Roque. Além dos aspectos legais referentes a tal solicitação, é importante destacar ainda os aspectos socioeconômicos, uma vez que os alimentos serão provenientes de agricultores familiares, que possuem como meio de subsistência a produção em âmbito familiar.

4 LEGISLAÇÃO

4.1 O procedimento observará as disposições da Constituição Federal, especialmente o art. 37, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e suas alterações posteriores, especialmente a Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, da Resolução CD/FNDE nº 7, de 2 de maio de 2024, e da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, além das demais normas aplicáveis. A aquisição de alimentos da Agricultura Familiar será realizada, preferencialmente, por meio de chamada pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e do art. 30 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026. A formalização e a execução do contrato observarão, no que couber, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

5 ESPECIFICAÇÃO, UNIDADE DE FORNECIMENTO E QUANTITATIVO DOS ITENS, PERIODICIDADE DA ENTREGA E VALORES UNITÁRIO E TOTAL

Nº	Produto	Unid.	Qtde.	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
1	Mexerica Ponkan. As frutas devem ser firmes, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, higienizada e em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Deverão estar devidamente condicionada em caixas de plástico ou embalagens, sendo o transporte para o <i>campus</i> em veículo refrigerado para boa conservação.	Kg	914	R\$ 8,99	R\$ 8.219,91
2	Goiaba Vermelha. Fresca, de primeira, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, higienizada conforme Anexo VII do Edital e em condições adequadas para consumo imediato, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato, devidamente acondicionadas em caixas de plástico ou embalagens, sendo o transporte para o <i>campus</i> em veículo refrigerado para boa conservação.	Kg	554	R\$ 13,23	R\$ 7.331,27
3	Banana Prata. Fresca, de primeira, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, higienizada e em condições adequadas para consumo imediato, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato, devidamente acondicionadas em caixas de plástico ou embalagens, sendo o transporte para o <i>campus</i> em veículo refrigerado para boa conservação.	Kg	4.522	R\$ 9,83	R\$ 44.451,26

4	Banana Nanina. Fresca, de primeira, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, higienizada e em condições adequadas para consumo imediato, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediano e imediato, devidamente acondicionadas em caixas de plástico ou embalagens, sendo o transporte para o <i>campus</i> em veículo refrigerado para boa conservação.	Kg	5.443	R\$ 8,66	R\$ 47.154,52
5	Maçã Fuji. Fresca, de primeira, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, higienizada conforme Anexo VII do Edital e em condições adequadas para consumo imediato, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediano e imediato, devidamente acondicionadas em caixas de plástico ou embalagens, sendo o transporte para o <i>campus</i> em veículo refrigerado para boa conservação.	Kg	997	R\$ 12,45	R\$ 12.412,65
6	Mel de abelhas puro, proveniente de florada silvestre, apresentando consistência fluida ou cristalizada, com cor, sabor e aroma característicos. O produto não poderá apresentar substâncias estranhas à sua composição natural, sujidades, nem ser acrescido de corantes, aromatizantes, espessantes, conservantes, edulcorantes ou açúcares de qualquer natureza. Embalado individualmente em sachês flexíveis de 8 g a 10 g (aproximadamente), hermeticamente fechados e atóxicos. A embalagem deve conter identificação de origem, lote, data de fabricação, prazo de validade, informação nutricional e o respectivo selo de inspeção sanitária oficial (S.I.F., S.I.S.P. ou S.I.M.).	kg	24	R\$ 178,33	R\$ 4.280,00
7	Chips de mandioca: obtido a partir de mandioca fresca, fatiada e frita em óleo vegetal, adicionado de sal. Produto crocante, embalado individualmente em porções de 40g (aproximadamente) com data de fabricação, prazo de validade e informação nutricional visíveis na embalagem. Isento de aditivos químicos, corantes e conservantes artificiais.	kg	40	R\$ 144,67	R\$ 5.786,67
Preço Total					R\$ 129.636,27

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, conforme a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

**Valor unitário com frete (R\$) – O preço de aquisição deverá ser definido conforme o art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, considerando a pesquisa de preços junto a, no mínimo, três fornecedores em âmbito local, priorizando-se a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, e acrescido dos insumos necessários ao fornecimento, tais como frete, embalagens, encargos e outros custos aplicáveis. O valor do frete foi calculado com base na menor distância em que foram identificados fornecedores aptos a atender ao objeto.

Demonstração de preço de Frete por KG – Incluso no Preço Total		
Nº entregas 2027	Valor do Frete	Total
42	R\$100,00	R\$ 4.000,00
Total gasto com frete p/ aproximação		R\$ 4.000,00

- 5.1 As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam a legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

6 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 6.1 Será aceita a proposta do fornecedor:

- 6.1.1 que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;
- 6.1.2 cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação;
- 6.1.3 cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;
- 6.1.4 que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste projeto básico;
- 6.1.5 que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

6.2 A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste termo de referência, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

6.3 A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 7.1 O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na sede do campus no prazo de até 2 (dois) dias úteis para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em até 2 (dois) dias úteis após o prazo da apresentação das amostras.
- 7.2 As amostras deverão ser apresentadas na sede do campus descrito no preâmbulo deste Edital, conforme constar na convocação, na quantidade de 1 (um) kg por produto, para aqueles fornecidos em saca ou kg, e 2 (dois) produtos, para aqueles fornecidos em unidades/caixa/embalagem.
- 7.3 As amostras deverão ser apresentadas em embalagens identificadas com o número desta chamada pública, nome do fornecedor e especificação do conteúdo e trazer informações nutricionais, composição básica e prazo de validade.
- 7.4 As amostras serão submetidas aos testes necessários e analisadas pelos responsáveis do campus, que emitirão parecer em ata devidamente assinada e identificada.
- 7.5 A não apresentação de amostra ou aquela apresentada em desacordo com este edital e anexos, implicará a automática desclassificação do item e/ou proposta.

8 DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

A convocação do fornecedor pelo *Campus* São Roque poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no termo de referência.

- a. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo fiscal de contrato.
- b. Os quantitativos por entrega ("Frações por Entrega") são previsões, de

acordo com o histórico de consumo do *campus*. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

- i. Nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido/alterado significativamente, devido às férias dos alunos do *Campus* São Roque.
- c. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.
- d. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto e o valor da entrega, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.
- e. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- f. O fornecimento será realizado nas dependências do *Campus* São Roque, localizado na Rod. Prefeito Quintino de Lima, 2100 – Jardim Conceição – São Roque/SP.
- g. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 72 horas.
- h. O horário de recebimento do item pelo IFSP – Campus São Roque será de segunda a sexta-feira, exceto feriados e recessos, das 08h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h00.
- i. Quando da entrega as embalagens / alimentos deverão apresentar-se:
 - i. isentos de substâncias terrosas ou químicas;
 - ii. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - iii. sem parasitas, larvas ou outros insetos, inclusive nas embalagens;
 - iv. isentos de odor e sabor estranhos;
 - v. sem umidade externa anormal;
 - vi. não deverão apresentar temperatura consideravelmente elevada, indicativa de exposição solar por período prolongado.
- j. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- k. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.
- l. O transporte das frutas deverá ser em veículo refrigerado e estado de conservação e higiene adequados.
- m. A pontualidade na entrega das mercadorias para o *Campus* está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

9 VIGÊNCIA DO CONTRATO

- a. O prazo de vigência do contrato será de **01 (um) ano**, a partir da data da ordem de serviço ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos,

o que primeiro ocorrer.

b. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas as disposições do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto à disponibilidade de créditos orçamentários e, quando aplicável, à previsão no plano plurianual.

c. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será informado na data de sua assinatura, observando-se, quanto à duração e eventual prorrogação, o disposto nos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando caracterizado o fornecimento contínuo e desde que haja previsão no edital e sejam atendidas as condições legais.

10 DA EXECUÇÃO E PRAZOS DE ENTREGA

a. Após assinatura do Termo de Contrato, a CONTRATADA receberá a ORDEM DE FORNECIMENTO e terá o prazo de até **7 dias corridos** para iniciar a entrega dos itens dos quais foi declarada vencedora.

b. As demais entregas deverão ser realizadas conforme as ORDENS DE FORNECIMENTOS que serão enviadas semanalmente pela CONTRATANTE.

c. As entregas deverão acontecer em dias letivos, a começar no mês de fevereiro de 2027. Serão realizadas uma vez por semana, às segundas-feiras, em horário combinado com o fiscal de contrato.

d. Na ocasião da assinatura do contrato a convocação do CONTRATADO ocorrerá por e-mail ou pelo correio com aviso de recebimento, podendo ser confirmada por telefone;

e. Será realizada uma primeira reunião com ata, a fim de que sejam sanadas eventuais dúvidas quanto a execução do contrato;

11 PAGAMENTO

a. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente a Nota Fiscal até o **vigésimo dia** do mês em que foi entregue os gêneros alimentícios.

b. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

c. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até **trinta dias corridos**, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da Nota Fiscal.

d. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da Nota Fiscal e do recebimento definitivo do objeto, observados os prazos, condições e procedimentos previstos na legislação vigente, no edital e no instrumento contratual.

e. A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

f. A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente de negociação com a administração, obedecida à ordem de classificação.

g. Ficará reservado à CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

h. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

i. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

j. A cada pagamento ao fornecedor a CONTRATANTE realizará consulta online para verificar a manutenção das condições de habilitação.

- i. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de **cinco dias úteis**, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- ii. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;
- iii. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- iv. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- v. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;
- vi. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF".

k. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

l. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

m. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

n. A CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

o. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CONTRATADO, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

p. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará

convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento); I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

11 DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12 DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não é permitida a subcontratação parcial ou total dos itens contratados.

13 ESTIMATIVAS DE CUSTOS

13.1 Os valores para os itens solicitados deverão ser definidos mediante pesquisa de preços específica para a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar, nos termos do art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, realizada por item junto a, no mínimo, três fornecedores em âmbito local, priorizando-se a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver. Na impossibilidade de realização ou complementação da pesquisa em âmbito local, deverão ser observadas, sucessivamente, as regiões geográficas imediata, intermediária, estadual ou nacional, conforme a divisão regional vigente do IBGE. O preço de aquisição deverá incluir os insumos exigidos no edital, tais como frete, embalagens, encargos e demais custos necessários ao fornecimento. A estimativa de custos necessários à aquisição dos materiais objeto deste Termo de Referência é de R\$ 129.636,27 (Cento e vinte e nove mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos), acrescido do valor do frete anual.

14 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a. INCUMBE AO CONTRATANTE:

- i. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- ii. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;
- iii. Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.
- iv. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.
- v. Acondicionar adequadamente os alimentos entregues.

b. INCUMBE AO CONTRATADO:

- i. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- ii. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- iii. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;
- iv. Acatar as normas internas da CONTRATANTE;
- v. Transportar adequadamente os alimentos de forma que não fiquem expostos ao sol por período prolongado;
- vi. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.
- vii. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do *Campus* São Roque, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;
- viii. Cumprir, no que couber, as disposições previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1 de 19 de janeiro de 2010, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

de

15 DA VISTORIA

- a. O interessado em participar desta chamada pública poderá vistoriar o local onde será entregue os gêneros alimentícios, até **03 (três) dias úteis** anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, com objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Administração do IFSP - *Campus* São Roque, pelo telefone (11) 4719-9511 ou endereço eletrônico adm.srq@ifsp.edu.br

b. A vistoria não é obrigatória, entretanto, caso o fornecedor interessado opte por não a realizar, não poderá proceder a qualquer tipo de cobrança posterior por desconhecimento das condições previstas neste Termo de Referência.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

i. ADVERTÊNCIA, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

ii. MULTA:

1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após **cinco** dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito horas**, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

15.1.2.4.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no *Campus* São Roque, em favor do CONTRATADO. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez** dias para pagamento por meio de GRU.

iii. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

iv. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as condições legais para

reabilitação.

1. Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção (subcontratação).

b. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

c. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de impedimento de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

d. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos prazos e condições previstos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17 DA FISCALIZAÇÃO

a. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

b. O acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do CONTRATADO, e nem confere ao CONTRATANTE, a responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

c. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

O presente Termo de Referência segue para o parecer do Diretor do IFSP – *Campus* São Roque, com vistas ao prosseguimento do certame licitatório.

Karina Monteiro Pinheiro

Diretora Adjunta Administrativa

IFSP – Campus São Roque

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades do IFSP – *Campus* São Roque.

Frank Viana Carvalho

Diretor Geral

IFSP – Campus São Roque